



Handwritten signature or initials.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 13/99

SISTEMA REGIONAL DE LEITURA PÚBLICA

Considerando que o Decreto-Lei nº 111/87, de 11 de Março, ao definir as bases para o estabelecimento de contratos-programa com os municípios, para a execução de uma política integrada de desenvolvimento da leitura pública, não considera as especificidades da Região.

Sentindo-se a carência de bibliotecas públicas, especialmente nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Pico, Graciosa, Flores e Corvo e a necessidade de criação de um Sistema Regional de Leitura Pública que abranja todos os municípios dos Açores.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República e da alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1º

1. O Sistema de Leitura Pública dos Açores é constituído por uma Rede de Bibliotecas Municipais a instalar nas sedes dos municípios da Região Autónoma dos Açores.
2. Nos Municípios de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, dado já existirem bibliotecas públicas regionais, poderão ser instaladas bibliotecas da Rede, desde que se situem fora da sede do município.



[Handwritten signature]

3. O Sistema de Leitura Pública dos Açores, mediante acordo prévio com o membro do Governo com competência na área da Cultura, pode integrar ainda bibliotecas pertencentes a outras entidades.

Artigo 2º

1. O Sistema de Leitura Pública dos Açores é coordenado pela Direcção Regional da Cultura.

2. O conjunto de bibliotecas que constituem o Sistema de Leitura Pública dos Açores denomina-se Rede de Bibliotecas Municipais.

3. A Rede de Bibliotecas Municipais é dirigida por um Conselho a constituir por despacho do membro do Governo Regional que tutela a Cultura.

Artigo 3º

1. As Bibliotecas Municipais que integram a Rede devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Serem instaladas em imóveis que cumpram com as condições legais para as edificações desta natureza, de preferência com valor arquitectónico ou histórico;

b) Terem uma dotação mínima de pessoal da responsabilidade do município.

2. A formação profissional do pessoal da Rede será promovida pela Direcção Regional da Cultura.



Artigo 4º

Os municípios deverão apresentar um programa de intervenção, nos termos definidos nos artigos 1º e 3º do Decreto-Lei nº 111/87, de 11 de Março, tendo em vista o estabelecimento de contratos-programa específicos destinados à instalação de Bibliotecas Públicas Municipais.

Artigo 5º

Com vista à implementação da Rede de Bibliotecas Municipais compete à Secretaria Regional da tutela da cultura efectuar as diligências necessárias, junto das seguintes entidades:

- a) Ministério da Cultura, através do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, especialmente no que diz respeito à comparticipação nos custos de construção, aquisição e adaptação de imóveis para bibliotecas, de aquisição de equipamentos, meios informáticos e de alimentação de fundos bibliográficos;
- b) Câmaras Municipais, tendo por objecto a definição dos montantes financeiros a assumir, tanto pelo Governo Regional, como pelos Municípios, no tipo e âmbito de intervenção acordada no processo de implementação da Rede de Bibliotecas Municipais;
- c) Com outras organizações, nomeadamente a Fundação Calouste Gulbenkian, que contribuam para o bom desempenho do Sistema de Leitura Pública dos Açores.



Artigo 6º

Os encargos financeiros decorrentes da participação da Região no Sistema Regional de Leitura Pública decorrerão por conta da dotação de acções próprias inscritas no orçamento da Região.

Artigo 7º

A regulamentação do Sistema Regional de Leitura Pública será aprovada pelo Governo Regional no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Março de 1999.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Humberto Trindade Borges de Melo